Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00537/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4925/2010
PROTOCOLO	**:**	985601
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 02/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO VW/KOMBI, ANO E MODELO 1996, COM OITO LUGARES DISPONÍVEIS, O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 44.550,00
SESSÃO	:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório e, a Formalização Contratual, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno;

2 - declarar regular e legal a Fase de Execução do Contrato Administrativo n.º 23/2010, nos termos do artigo 311, Inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, a Ordenador de Despesas, Senhor José Dodo da Rocha, ficando distribuído da seguinte forma:

- 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;

- 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

4 - conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

5 - pela recomendação aos responsáveis, para regularização de seu Quadro de Pessoal, sendo criados cargos necessários para melhor assessoria do Município de Água Clara - MS.

6 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv